



**Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro 1º  
Juizado Especial Federal de Volta Redonda**

Rua José Fulgêncio Neto, 38, sala 110 - Bairro: Aterrado - CEP: 27213-340 - Fone: (24) 210-73023 - Email:  
01jefvr@jfrj.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL N° 5002691-20.2020.4.02.5104/RJ**

**AUTOR:** [REDACTED]

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**RÉU:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV

**RÉU:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **RÉU:**

MUNICIPIO DE BARRA MANSA - PMBM

**DESPACHO/DECISÃO**

Cuida-se de ação em que a parte autora postula a concessão do benefício emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020, bem como indenização por danos morais. Requer, ainda, "o deferimento da liminar, para concessão imediata do benefício emergencial".

Alega a parte autora que o benefício foi indeferido sob a alegação de que ela "possuía vínculo formal de trabalho, bem como exercia cargo público". Todavia, a autora afirma que "no momento de sua inscrição no aplicativo da caixa, já se encontrava desvinculada formalmente de seu último empregador (Município de Barra Mansa) HÁ QUASE UM ANO".

**Da regularização do polo passivo**

A parte autora incluiu no polo passivo do presente feito a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, a União Federal, a DATAPREV e o Município de Barra Mansa. No entanto, não é verificada na petição inicial qualquer conduta do Instituto Nacional do Seguro Social ou do Município de Barra Mansa que enseje a inclusão dos mencionados entes no polo passivo do presente feito. Portanto, a inicial deve ser indeferida em relação aos mencionados réus, na forma do art. 330, II, do CPC, por serem partes ilegítimas no presente feito.

**Da tutela de urgência**

O art. 2º da Lei nº 13.982/2020 apresenta os critérios para o deferimento do auxílio emergencial:

*Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpre cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;*

*II - não tenha emprego formal ativo;*



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda**

*III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;*

*IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;*

*V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e*

*VI - que exerça atividade na condição de:*

*a) microempreendedor individual (MEI);*

*b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou*

*c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.*

*§ 1º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.*

*§ 2º O auxílio emergencial substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.*

Pois bem.

A consulta ao site da DATAPREV comprova que o único motivo do indeferimento do auxílio emergencial foi a suposta existência de vínculo empregatício de caráter público (*Evento 1-anexo 14*).



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda**

Olá, [REDACTED]  
CPF: 172.331.037-98

2ª ANÁLISE

1ª ANÁLISE

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

Data de requerimento: 20/04/2020

- 1 Recebido pela Dataprev no dia 23/04/2020
- 2 Processamento
- 3 Resultado do Processamento
- 4 Envio para Caixa no dia 29/04/2020

Data da consulta: 08/05/2020 às 15:25

**Resultado do Processamento**

Seu Benefício não foi aprovado pelos motivos destacados abaixo.

Para maiores informações consulte o site:  
<https://auxilio.caixa.gov.br>

**Critérios de Elegibilidade**

Seus dados foram processados de acordo com os seguintes critérios:

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Ter, no mínimo, 18 anos de idade  | <input checked="" type="checkbox"/> Não ter emprego formal   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não receber benefício previdenciário ou assistencial                                | <input checked="" type="checkbox"/> Renda familiar inferior a 3 salários mínimos                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rendimentos tributáveis menor que R\$ 28.559,70 declarados no Imposto de Renda 2018 | <input checked="" type="checkbox"/> Não ter contrato de trabalho intermitente                      |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não possuir seguro desemprego   | <input checked="" type="checkbox"/> Até 2 (duas) cotas do Auxílio Emergencial por Família          |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não ser agente público  | <input checked="" type="checkbox"/> Não possuir registro de óbito                                  |
| Requerente ou membro da família com Auxílio   | Requerente ou membro da família com Auxílio  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Emergencial pelo Cadastro Único e não pertencente ao Bolsa Família                  | <input checked="" type="checkbox"/> Emergencial pelo Cadastro Único e pertencente ao Bolsa Família |



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda**

Olá, [REDACTED]  
CPF: 172.331.037-98

2ª ANÁLISE

1ª ANÁLISE

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

Consta no Cadastro Único

- 1 Recebido pela Dataprev no dia 03/04/2020
- 2 Processamento
- 3 Resultado do Processamento
- 4 Envio para Caixa no dia 08/04/2020

Data da consulta: 08/05/2020 às 15:25

**Resultado do Processamento**

Seu Benefício não foi aprovado pelos motivos destacados abaixo.  
Para maiores informações consulte o site:  
<https://auxilio.caixa.gov.br>

**Critérios de Elegibilidade**

Seus dados foram processados de acordo com os seguintes critérios:

- |   |  |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Ter, no mínimo, 18 anos de idade  | <input checked="" type="checkbox"/> Não ter emprego formal   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não receber benefício previdenciário ou assistencial                                | <input checked="" type="checkbox"/> Renda familiar inferior a 3 salários mínimos                           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Rendimentos tributáveis menor que R\$ 28.559,70 declarados no Imposto de Renda 2018 | <input checked="" type="checkbox"/> Não ter contrato de trabalho intermitente                              |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não possuir seguro desemprego   | <input checked="" type="checkbox"/> Até 2 (duas) cotas do Auxílio Emergencial por Família                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não ser agente público  | <input checked="" type="checkbox"/> Não possuir registro de óbito  |
| Requerente ou membro da família com Auxílio Emergencial pelo Cadastro Único e não pertencente ao Bolsa Família          | Requerente ou membro da família com Auxílio Emergencial pelo Cadastro Único e pertencente ao Bolsa Família |

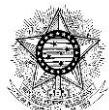
Contudo, a consulta ao Cadastro Nacional de Informais Sociais juntada no "Evento4-cnis2" e a cópia da CTPS anexada no "Evento1-anexo5" comprovam que o vínculo empregatício com o Município de Barra Mansa foi encerrado em agosto/2019. Logo, o motivo do indeferimento (Evento1-anexo14) não subsiste, uma vez que foi atendido o disposto no inciso II do art. 2º da Lei 13.982/2020.

Portanto, os elementos trazidos aos autos conferem, em um juízo de cognição sumária, verossimilhança às alegações da parte autora de que não possui vínculo empregatício e de que o indeferimento do auxílio está equivocado.

Ademais, há perigo de dano, haja vista que se trata de benefício de caráter alimentar.

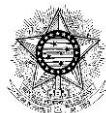
Isso posto, determino as seguintes providências.

(i) **Defiro** o requerimento de **TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar à DATAPREV que proceda à aprovação do cadastro e liberação do pagamento à parte autora, no prazo de **5 dias**, do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982/2020, devendo juntar aos autos a comprovação de cumprimento no mesmo prazo indicado.



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

(ii) Comprovado o cumprimento do item acima, **intime-se a CEF** para, no prazo de **5 dias**, tomar todas as providências necessárias para promover o pagamento do



**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1º Juizado Especial Federal de Volta Redonda**

auxílio emergencial à parte autora.

(iii) **Indefiro** a petição inicial, na forma do artigo 330, II, do Código de Processo Civil, em relação aos réus "Instituto Nacional do Seguro Social" e "Município de Barra Mansa". A ação deverá prosseguir somente em relação às rés Caixa Econômica Federal, DATAPREV e União Federal.

(iv) **Emende a parte autora a petição inicial**, no prazo de **15 dias**, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, trazendo aos autos cópia do comprovante de residência atualizado e legível – **conta de água, energia elétrica ou telefone fixo** – de até 6 meses antes da propositura da ação, em Município abrangido pela competência desde Juizado Especial Federal, **em seu próprio nome, ou declaração**, sob as penas da lei, de Associação de Moradores, de eventual senhorio, ou **de pessoa com quem a parte autora reside**, desde que venham acompanhados do comprovante de residência atualizado do(a) declarante, **bem como da identidade e do CPF deste(a)**.

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação acima, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

(v) Sem prejuízo, **citem-se os réus** para oferecimento de resposta, no prazo de 30 dias, devendo apresentar toda a documentação de que disponham para esclarecimento da causa, na forma do art. 11 da Lei 10.259/2001, bem como eventual proposta de acordo.

(vi) Com a juntada de documentos, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MARIANA TOMAZ DA CUNHA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002837695v10** e do código CRC **15ebcba2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIANA TOMAZ DA CUNHA  
Data e Hora: 9/5/2020, às 18:53:44

---

**5002691-20.2020.4.02.5104**

**510002837695 .V10**